Art. 3º Não poderá ter a sua distribuição suspensa o processo enquadrado no risco de prescrição, conforme definido no § 7º do art. 8º do Regimento Interno do CGen.

Art. 4º Os casos omissos ou questões controversas serão submetidos à análise do Plenário do CGen.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> RAFAEL DE SÁ MARQUES Presidente do Conselho

ISSN 1677-7042

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02126.012099/2016-77)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INS-TITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVER-SIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 09, de 05 de dezembro de 2014:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de iulho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta:

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 90.225, de 25 de setembro de1984, que criou a Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim;

Considerando a Portaria IBAMA nº 178, de 04 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim; alterado para Conselho Consultivo pela Portaria IBAMA nº 26, de 28 de abril de 2005;

Considerando a Portaria ICMBio nº 55, de 14 de maio de 2014, que renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo n° 02126.012099/2016-77, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I REGULADORES DOS USOS DO TERRITÓRIO:
- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE

CONSERVAÇÃO:

- c) Setor de pesca artesanal;
- d) Setor de turismo;
- e) Setor de indústria
- III MORADORES LOCAIS
- f) Associações de moradores locais;
- g) Federações de associações de moradores da região.
- IV ORGANIZAÇÕES CIVIS
- h) Organizações não-governamentais;
- i) Organizações da sociedade civil de interesse público.
- V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
- a) Universidades;
- b) Centros de Pesquisa e Extensão.
- §1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02126.001742/2017-18).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTI-TUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planeiamento e a gestão do SNUC. o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006, que criou a Estação Ecológica da Guanabara,

Considerando a Portaria ICMBio nº 42, de 09 de junho de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara.

Considerando a Portaria ICMBio nº 52, de 02 de maio de 2014, que renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais:

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo n° 02070.002525/2011-42, resolve:

Art. 10 O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I REGULADORES DOS USOS DO TERRITÓRIO:
- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação
- II USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE
  - CONSERVAÇÃO:
  - a) Setor de pesca artesanal
  - b) Setor de turismo
  - c) Setor de indústria

- III MORADORES LOCAIS
- f) Associações de moradores locais
- g) Federações de associações de moradores da região
- IV ORGANIZAÇÕES CIVIS
- h) Organizações não-governamentais
- i) Organizações da sociedade civil de interesse público
- V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO. PESOUISA E EXTENSÃO
- a) Universidades
- b) Centros de Pesquisa e Extensão
- §1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.
- 82º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica da Guanabara ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 20 O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica da Guanabara, que indicará seu suplente.

Art. 30 A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica. com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 40 As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 60 Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

## EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

# PORTARIA Nº 3, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Écológica de Tamoios, no estado do Rio de Janeiro (Processo 02126.001854/2017-79)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INS-TITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVER-SIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de iulho de 2011.

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 98.864 de 23 de janeiro de 1990, que criou a Estação Ecológica de Tamoios:

Considerando a Portaria IBAMA nº 101, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios e a Portaria ICMBio nº 81, de 27 de agosto de 2010 que modificou sua composição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Fe-

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, resolve: